

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
EDITAL Nº 09.22.01/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL**

PROCESSO nº: 09.22.01/2016  
Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR GLOBAL  
Data da Abertura: 22/09/2016  
Horário: 08:30 horas

O Município de Beberibe, por intermédio da Pregoeira, devidamente nomeada pela Portaria nº 197/2016, de 07 de julho de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço Por Global, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação aplicável à modalidade Pregão Presencial, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1. DO OBJETO**

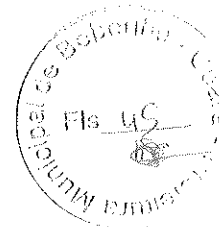
- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para capacitação do Projeto Beberibe Multicor de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 1.2. O valor estimado da presente licitação é de R\$ 7.746,72 (sete mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).
- 1.3. O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no site [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/) e na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua João Tomaz Ferreira, 42, Centro, Beberibe/CE.

**2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**

- 2.1. Anexo I – Termo de Referência
- 2.2. Anexo II – Modelo de proposta de preços
- 2.3. Anexo III – Minuta de Contrato

**3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Das condições para a participação:
  - 3.1.1. Poderá participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País especializada no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
  - 3.1.2. As empresas que estejam cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.
- 3.2. Das restrições para a participação:
  - 3.2.1. Não poderá participar da presente licitação:
    - 3.2.1.1 Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;
    - 3.2.1.2 Que tenha em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.
    - 3.2.1.3. Que esteja em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
    - 3.2.1.4. Suspensas temporariamente de participar de licitação;
    - 3.2.1.5. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

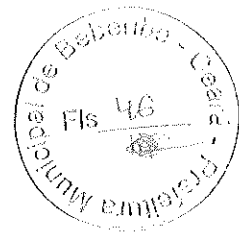
- 3.2.1.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa condição;
- 3.2.1.7. Servidor público ou empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou componente de seu quadro técnico seja servidor público da Administração Pública Municipal de BEBERIBE;
- 3.2.1.8. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;
- 3.2.1.9. Empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;
- 3.2.1.10. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta licitação.

**4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 4.1. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, por meio eletrônico, no endereço [cpfbeberibe@hotmail.com](mailto:cpfbeberibe@hotmail.com), Telefone: (85) 3338-1234, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 4.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
- 4.3. Os esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.
- 4.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição escrita, protocolada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, situada à Rua João Tomaz Ferreira, 42, Centro – Beberibe/CE, no horário de atendimento desta Comissão, que é das 08 às 12 horas, de segunda a sexta-feira.
- 4.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a divulgação da Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.6. Caberá a Pregoeira, auxiliada setor técnico específico, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório pela autoridade competente, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.8. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 4.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

**5. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

- 5.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:
  - 5.1.1. Credenciamento dos licitantes;
  - 5.1.2. Recebimento de envelopes de "propostas de preços" e "documentos de habilitação";
  - 5.1.3. Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
  - 5.1.4. Lances verbais entre os classificados;
  - 5.1.5. Habilitação do licitante melhor classificado;

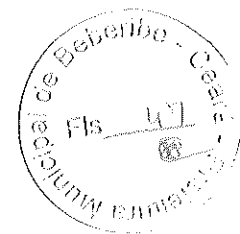


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

- 5.1.6. Recursos;
- 5.1.7. Adjudicação.

**6. DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Pregoeira, a ser realizada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em conformidade com seu conteúdo e com a legislação aplicável à espécie.
- 6.2. Aberta a sessão, os interessados em participar do certame ou seus representantes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, identificando-se, por meio da apresentação de documento oficial de identidade ou outro documento equivalente contendo foto, e comprovando a existência dos necessários poderes para formulação das propostas e lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 6.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da licitante ou titular de empresa individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição, tais como ato constitutivo da pessoa jurídica, ata de sua eleição etc, nos quais estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 6.4. Nos demais casos, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de cópia autenticada de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 6.5. Os interessados apresentarão ainda declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- 6.6. Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.
  - 6.6.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa gozar dos benefícios previstos nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, é necessária a apresentação, junto com os documentos de credenciamento, a declaração que cumpre plenamente os requisitos de enquadramento como Micro-Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para que se possa gozar dos benefícios da lei complementar nº. 123/06, que não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado.
    - 6.6.1.1. A não apresentação da Declaração de que trata o item 6.6.1. não impedirá a participação no certame, acarretando somente a perda do direito à fruição dos benefícios referidos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.7. Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser entregues fora dos envelopes, afim de que possam ser analisados no início da sessão, antes da abertura do Envelope "A" – Propostas de Preços.
- 6.8. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.
- 6.9. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.
  - 6.9.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.
  - 6.9.2. Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

- 6.10. Caso a licitante não credencie nenhum representante, não esteja representada por sócio administrador, ou que não cumpra as exigências de representação, não poderá formular novas ofertas e lances de preços na fase da disputa de preços, nem se manifestar durante o transcurso do Pregão, não podendo ainda interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, dos termos de sua proposta escrita.
- 6.11. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, devendo optar por qual delas irá participar.

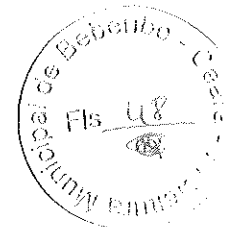
**7. DOS ENVELOPES**

- 7.1. No dia e local designados neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá, simultaneamente, em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados nos fechos, os documentos referentes à proposta de preços, bem como à habilitação, conforme modelos abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS  
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)  
CNPJ:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)  
CNPJ:

- 7.2. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira, salvo no caso de apresentação da proposta adequada ou retificadora.
- 7.3. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE "A"**
- 8.1. As propostas deverão ser preenchidas em via única, datilografada ou digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, assinadas na última folha e rubricadas nas demais por pessoa legalmente habilitada.
- 8.2. As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, inscrição estadual ou municipal, número do telefone/fax e o endereço eletrônico. Sendo pessoa física, o nome, endereço e inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- 8.3. É obrigatória a assinatura de quem de direito da proponente na proposta de preços.
- 8.4. Especificação clara do objeto, com todos seus itens, com respectivas quantidades de horas, de acordo com o Anexo I – Termo de referência e Anexo II – Minuta da Proposta de Preços deste Edital.
- 8.5. A proposta deverá conter os preços unitário e total expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre os expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso.
- 8.6. A não apresentação da proposta com valor por extenso não acarretará a desclassificação da proponente no certame.
- 8.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.
- 8.8. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, constantes



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

- 8.9. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 8.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.11. Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
  - 8.11.1. apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto, não se admitindo complementação posterior.
  - 8.11.2. não atenderem às exigências contidas neste Edital.

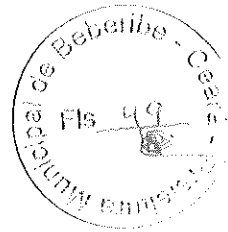
**9. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS**

- 9.1. Serão abertos os Envelopes "A" – Proposta de Preços de todos os licitantes e a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 9.2. A Pregoeira fará a ordenação decrescente dos valores das propostas de todos os licitantes, classificando aquele com proposta de MENOR PREÇO POR GLOBAL e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) do valor da de menor preço, afim de que seus representantes participem da fase de lances verbais.
- 9.3. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, quaisquer que sejam os preços apresentados nas propostas escritas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais.
- 9.4. Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados, no Termo de Referência, para a contratação.
- 9.5. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas, o desempate far-se-á por sorteio, antes da realização dos lances verbais, em ato público, na própria sessão do Pregão Presencial, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, devidamente credenciadas nessa condição, os benefícios dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto aos critérios e forma de desempate.
- 9.6. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta escrita já não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

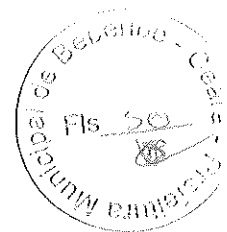
- 10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão ofertar lances verbalmente que deverão ser formulados sucessivamente e em ordem decrescente, quando solicitado pela Pregoeira.
- 10.2. A Pregoeira convidará individualmente os representantes das licitantes, de modo sequencial, a apresentar lances verbais a partir da proposta classificada de menor preço e em ordem decrescente de valor.
- 10.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado, não sendo possível a oferta de lances de iguais valores.
- 10.4. A Pregoeira no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:
  - a) Determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados.
  - b) Determinar um intervalo máximo de tempo entre os lances verbais a serem realizados.
- 10.5. Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas da Pregoeira na forma da alínea "a" do subitem anterior.
- 10.6. Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pela Pregoeira na forma da alínea "b" do subitem 10.4.





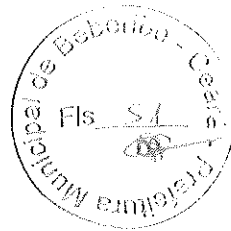
**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

- 10.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.
  - 10.8. Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.
  - 10.9. A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.
  - 10.10. Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao Termo de Referência, decidindo motivadamente a respeito.
  - 10.11. Tratando-se de preço inexequível a Pregoeira poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.
  - 10.12. Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior a Pregoeira abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto neste subitem.
  - 10.13. Diante da hipótese tratada no subitem 10.11. a Pregoeira poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.
  - 10.14. O lance verbal depois de proferido será irratável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste instrumento.
  - 10.15. Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
  - 10.16. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
  - 10.17. Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação, constantes da planilha anexa ao Termo de Referência.
  - 10.18. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades cabíveis.
  - 10.19. A Pregoeira anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.
  - 10.20. O licitante vencedor obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nova Planilha contendo os valores para cada um dos itens cotados formador do item deste certame, e de acordo com o novo valor ofertado, caso exista.
  - 10.21. Os valores apresentados na Nova Planilha não poderão ser superiores, em item algum, aos ofertados na Proposta de Preços Inicial.
- 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 11.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos pelo primeiro classificado, mormente quanto à aceitabilidade do objeto e valor apresentados, decidindo motivadamente a respeito.
  - 11.2. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o primeiro.
  - 11.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, a Pregoeira divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

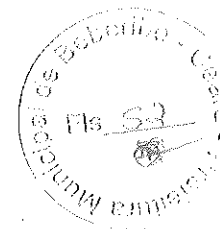
- 11.4. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO POR GLOBAL indicado no Termo de Referência (Anexo I).
- 11.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.5.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12. DA HABILITAÇÃO**
- 12.1. Ultrapassada a fase de proposta de preços e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do Envelope "B" – Documentos de Habilitação desta licitante.
- 12.2. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:
- 12.3. Relativos à Habilitação Jurídica:
- 12.3.1. CÉDULA DE IDENTIDADE do responsável legal da empresa e signatário da Proposta.
- 12.3.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual. Devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.3.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.3.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 12.3.5. ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir (Alvará de Funcionamento).
- 12.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 12.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 12.4.3. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ:
- a. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO REFERENTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
- b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.
- c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria de Finanças do Município.
- 12.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

- 12.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.
- 12.5. Relativa à Qualificação Técnica:
- 12.5.1. Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, acompanhado de documento contratual, que a empresa forneceu produtos/serviços compatíveis, e características com o objeto da presente licitação.
- 12.5.2. Fotos da empresa em funcionamento (fachada e internamente).
- 12.6. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
- 12.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.
- 12.7. Demais exigências:
- 12.7.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.
- 12.7.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando o registro da empresa e indicando o objetivo, endereço, composição da firma e o seu Capital Social Integralizado, com prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias.
- 12.7.3. Certidão Específica expedida pela Junta Comercial da Sede do Licitante, comprovando todos os atos da empresa (Inscrição, Enquadramento, alterações de dados, etc), com prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias.
- 12.8. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 12.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 12.10. As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.
- 12.11. O representante legal que assinar pelo licitante os documentos exigidos deverá estar credenciado para esse fim e ser comprovado junto ao Cadastro.
- 12.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a Licitação deverão estar:
- 12.12.1. Em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
- se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
  - se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão estar emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 12.13. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão; e poderão ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente ou por servidor público mediante a apresentação do original, não podendo ser apresentados através de fac-símile, nem cópia com autenticação por meio eletrônico em nenhuma hipótese, consoante as recomendações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e do Decreto Municipal nº 005/2013.
- 12.13.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

- 12.13.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 12.13.3. A Pregoeira reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 12.13.4. Caso na autenticação conste expressamente que esta se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
- 12.13.5. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela *internet*, a Pregoeira poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta *via internet* e no mesmo deverá conter o certificado de autenticidade.
- 12.13.6. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- 12.13.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de rescisão contratual supervenientemente, levar o documento a Pregoeira nas condições de autenticação expressas neste Edital, para que seja apensado ao processo de licitação.
- 12.14. Depois de examinados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
- 12.15. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da Pregoeira, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.16. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.
- 12.17. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.
- 13. DOS RECURSOS**
- 13.1. Ao final da sessão, depois de declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.
- 13.2. Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficam desde logo notificados a apresentar contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.
- 13.4. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo na ata circunstanciada da sessão licitatória.
- 13.5. Os recursos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.6. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, na Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro – Beberibe/CE, das 08 às 12 horas de segunda a sexta-feira.
- 13.8. Findo o prazo para apresentação das contrarrazões, apresentadas ou não, a Pregoeira realizará o juízo de admissibilidade do recurso interposto e encaminhará os autos à autoridade competente para análise e julgamento.
- 13.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

**14. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

- 14.1. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.
- 14.2. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a execução do serviço, será feita pela Pregoeira a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:
- a) E depois à(s) Unidade(s) Gestora(s) competentes para homologação e subseqüente formalização do contrato.

**15. DA SUSPENSÃO DA SESSÃO**

- 15.1. A Pregoeira é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.
- 15.2. A Pregoeira poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

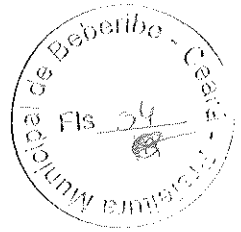
**16. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

- 16.1. Decididos os recursos e constata a regularidade dos atos procedimentais, autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto da licitação ao licitante declarado vencedor.
- 16.2. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.
- 16.3. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.
- 16.4. É facultado ao Titular da Secretaria competente, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 16.2, não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou ainda recusar-se a retirá-la, injustificadamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.5. O prazo de convocação poderá ser prolongado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria competente.

**17. DO CONTRATO**

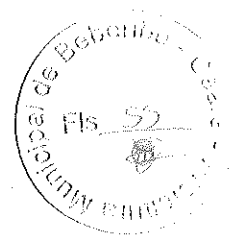
- 17.1. Aplicam-se ao contrato firmado em decorrência do presente Pregão Presencial, as normas estabelecidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 66 da Lei nº 8.666/93).
- 17.3. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 17.4. A execução do contrato somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia Ordem de Serviço, expedida pelo Titular da Secretaria Municipal competente.

**18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

- 18.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 1203.08.243.0023.2.095 - Manutenção das Atividades do C.M.D.C.A.; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceira Pessoa Jurídica.
- 19. DA FISCALIZAÇÃO**
- 19.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretária Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 20. DO RECEBIMENTO E A ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 20.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as especificações detalhadas no presente instrumentos. A CONTRATANTE acompanhará todos os momentos das Formações e será responsável pelo atesto dos serviços prestados.
- 21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
- 21.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 21.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.
  - 21.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.
  - 21.1.3. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
  - 21.1.4. Contratar formador(es) para ministrar a capacitação do Projeto Beberibe Multicor, ficando os mesmos sujeitos a análise e aprovação dos currículos por parte da Contratante.
  - 21.1.5. Primar pela qualidade dos serviços de capacitação.
  - 21.1.6. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.
  - 21.1.7. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 21.1.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.
  - 21.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos com supressões limitados ao estabelecimento no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
  - 21.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido pelo efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
  - 21.1.11. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas ao salário-previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e ainda, a legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
  - 21.1.12. Não será admitida a participação de formadores que tenham vínculo efetivo ou temporário com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE.
  - 21.1.13. Aceitar sem restrições a fiscalização da Contratante no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução dos serviços contratados.
  - 21.1.14. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante. Quanto aos serviços a serem prestados devem ser informados em prazo não superiores a 03 (três) dias, antes da realização do evento.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

**22. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

22.1. A Administração Pública obriga-se a:

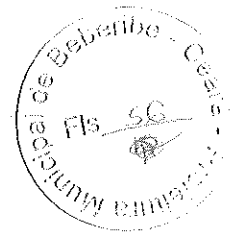
- 22.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 22.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 22.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 22.1.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 22.1.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 22.1.6. Aprovar o(s) formador(es) para ministrar a capacitação do Projeto Beberibe Multicor.
- 22.1.7. Acompanhar o trabalho dos formador(es), zelando pela qualidade das aulas oferecidas.
- 22.1.8. Realizar, no mínimo, uma reunião com a CONTRATADA, a fim de dar conhecimento da proposta de trabalho e das determinações sobre como deverão agir na realização de todo o evento e outras informações consideradas relevantes.
- 22.1.9. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no artigo 78 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

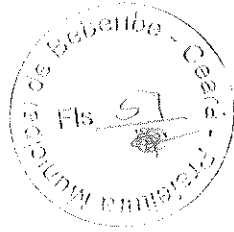
- 23.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato respectivo ou ainda no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
  - 23.1.2. Multa, cumulativa ou não com as demais sanções, na seguinte forma:
    - a. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho para cada dia de atraso da prestação de serviço.
    - b. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelos demais casos.
    - c. 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
    - d. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato nas hipóteses de recusa em assinar o mesmo, rescisão por inexecução do contrato, atraso na prestação de serviço ou em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da signatária.
  - 23.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - 23.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 23.2. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do cadastro de fornecedores do Município de Beberibe pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório, no contrato e nas demais cominações legais.





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

- 23.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à detentora do presente contrato, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado na proporção de eventual crédito existente, ou ainda, a critério do órgão participante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a detentora do contrato obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.
- 23.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e após esse prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 23.5. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a detentora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 23.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do artigo 87, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 23.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.
- 23.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 24. DA VIGÊNCIA**
- 24.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 25. DO PAGAMENTO**
- 25.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 25.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 25.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 25.4. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.
- 26. FORMA DE EXECUÇÃO**
- 26.1. Empreitada por preço unitário.
- 27. DO REAJUSTE ECONÔMICO**
- 27.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.
- 28. DA RESCISÃO CONTRATUAL**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

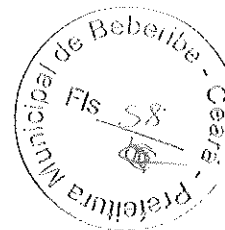
- 28.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 28.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.
- 28.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.
- 29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 29.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.
- 29.2. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e da documentação de habilitação.
- 29.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pela Pregoeira ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.
- 29.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.
- 29.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluírem-se os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Beberibe.
- 29.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 29.7. A Pregoeira poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.
- 29.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.
- 29.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.
- 29.10. A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, situada à Rua João Tomaz Ferreira, 42, Centro – Beberibe/CE, telefone nº (85) 3338-1234, e-mail [cplbeberibe@hotmail.com](mailto:cplbeberibe@hotmail.com), para maiores esclarecimentos.
- 29.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Beberibe, Estado do Ceará.

Beberibe/CE, 08 de setembro de 2016.

*Maria Edcarla Freitas Santos*  
**Maria Edcarla Freitas Santos**  
**PREGOEIRA MUNICIPAL DE BEBERIBE**



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para capacitação do Projeto Beberibe Multicolor de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Beberibe/CE juntamente com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE, estabeleceram como prioridade de seu Plano de Ação e de seu Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a proposta de ação denominada "Beberibe Multicolor: Um Movimento por uma infância sem Racismo", visando amenizar os problemas que atingem as crianças e adolescentes (ameaças ou violações de direitos) que deverão ser enfrentados com a execução da proposta de ação. No âmbito do Sistema de Garantia dos Direitos, e da promoção de igualdade racial, a proposta busca incorporar a capacitação de professores da rede municipal de ensino; o fomento ao protagonismo juvenil; integração com os movimentos culturais locais; socialização de práticas com outras instituições de ensino públicas ou privadas; campanhas de mobilização e conscientização e a interação com os centros culturais, assim possibilitando a participação da população em geral.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR HORA / AULA	VALOR TOTAL
1	RODA DE CONVERSAS: • TEMAS: A LEI 10.639/03 – 11.645/08: RACISMO INSTITUCIONAL; • O CURRÍCULO: LITERATURA E CULTURA; • BEBERIBE – POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS; • FAMÍLIA NEGRA – DESIGUALDADES DE GÊNEROS E ÉTNICO RACIAL.	16H/A	SETEMBRO	R\$ 191,67	R\$ 3.066,72
2	OFICINA DE ARTES CÊNICAS – NOÇÕES BÁSICAS: EXERCÍCIOS VOCAIS; EXPRESSÃO CORPORAL; CONCENTRAÇÃO; POSTURA; MARCAÇÃO; PRODUÇÃO.	8H/A	SETEMBRO	R\$ 195,00	R\$ 1.560,00
3	OFICINA DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS – VIVÊNCIA NA HISTÓRIA; VERACIDADE; ENTONAÇÃO; ADEQUAÇÃO DO FIGURINO; MAQUIAGEM E ACESSÓRIOS.	8H/A	OUTUBRO	R\$ 195,00	R\$ 1.560,00
4	OFICINA DE CIRANDAS – CANTIGAS E BRINCADEIRAS AFRODESCENDENTES; MANIFESTAÇÃO COMUNITÁRIA; RESPEITO A DIVERSIDADE; BRINCADEIRAS E ATITUDES RACISTAS.	8H/A	OUTUBRO	R\$ 195,00	R\$ 1.560,00

4. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

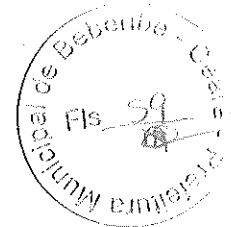
- 4.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos serviços (coleta de preços), para capacitação.
- 4.2. O valor global estimado é de R\$ 7.746,72 (sete mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

5. TIPO DE LICITAÇÃO

- 5.1. Menor Preço por Global

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 6.1. Pregão Presencial



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

**7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 1203.08.243.0023.2.095 - Manutenção das Atividades do C.M.D.C.A.; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceira Pessoa Jurídica.

**8. DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9. DO RECEBIMENTO E A ACEITAÇÃO DO OBJETO**

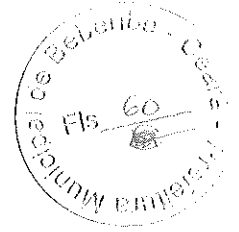
- 9.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as especificações detalhadas no presente instrumentos. A CONTRATANTE acompanhará todos os momentos das Formações e será responsável pelo atesto dos serviços prestados.

**10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.
- 10.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.
- 10.1.3. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 10.1.4. Contratar formador(es) para ministrar a capacitação do Projeto Beberibe Multicor, ficando os mesmos sujeitos a análise e aprovação dos currículos por parte da Contratante.
- 10.1.5. Primar pela qualidade dos serviços de capacitação.
- 10.1.6. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.
- 10.1.7. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.
- 10.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos com supressões limitados ao estabelecimento no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido pelo efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.1.11. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas ao salário-previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e ainda, a legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 10.1.12. Não será admitida a participação de formadores que tenham vínculo efetivo ou temporário com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE.
- 10.1.13. Aceitar sem restrições a fiscalização da Contratante no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução dos serviços contratados.





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

10.1.14. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante. Quanto aos serviços a serem prestados devem ser informados em prazo não superiores a 03 (três) dias, antes da realização do evento.

**11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11.1. A Administração Pública obriga-se a:

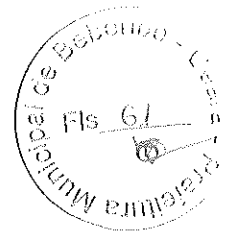
- 11.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 11.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.1.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.1.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 11.1.6. Aprovar o(s) formador(es) para ministrar a capacitação do Projeto Beberibe Multicor.
- 11.1.7. Acompanhar o trabalho dos formador(es), zelando pela qualidade das aulas oferecidas.
- 11.1.8. Realizar, no mínimo, uma reunião com a CONTRATADA, a fim de dar conhecimento da proposta de trabalho e das determinações sobre como deverão agir na realização de todo o evento e outras informações consideradas relevantes.
- 11.1.9. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no artigo 78 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

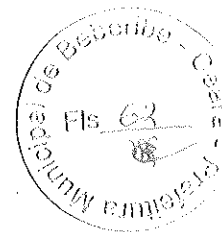
- 12.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato respectivo ou ainda no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 12.1.2. Multa, cumulativa ou não com as demais sanções, na seguinte forma:
  - a. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho para cada dia de atraso na prestação de serviço.
  - b. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelos demais casos.
  - c. 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
  - d. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato nas hipóteses de recusa em assinar o mesmo, rescisão por inexecução do contrato, atraso na prestação de serviço ou em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da signatária.
- 12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

- ou Municípios e será descredenciado do cadastro de fornecedores do Município de Beberibe pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório, no contrato e nas demais cominações legais.
- 12.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à detentora do presente contrato, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado na proporção de eventual crédito existente, ou ainda, a critério do órgão participante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a detentora do contrato obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.
- 12.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e após esse prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 12.5. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a detentora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 12.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do artigo 87, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 12.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.
- 12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13. DA VIGÊNCIA**
- 13.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 14. DO PAGAMENTO**
- 14.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 14.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 14.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 14.4. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.
- 15. FORMA DE EXECUÇÃO**
- 15.1. Empreitada por preço unitário.
- 16. DO REAJUSTE ECONÔMICO**

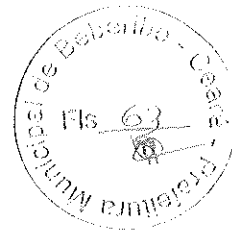


**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

- 16.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.
- 17. DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.
- 17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

Beberibe/CE, 08 de setembro de 2016.

  
**Maria Edcarla Freitas Santos**  
**PREGOEIRA MUNICIPAL DE BEBERIBE**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**  
**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Local de Data

À  
Prefeitura Municipal de Beberibe  
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para capacitação do Projeto Beberibe Multicor de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE, conforme edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR HORA / AULA	VALOR TOTAL
1	RODA DE CONVERSAS: • TEMAS: A LEI 10.639/03 – 11.645/08: RACISMO INSTITUCIONAL; • O CURRÍCULO: LITERATURA E CULTURA; • BEBERIBE – POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS; • FAMÍLIA NEGRA – DESIGUALDADES DE GÊNEROS E ÉTNICO RACIAL.	16H/A	AGOSTO		
2	OFICINA DE ARTES CÊNICAS – NOÇÕES BÁSICAS: EXERCÍCIOS VOCAIS; EXPRESSÃO CORPORAL; CONCENTRAÇÃO; POSTURA; MARCAÇÃO; PRODUÇÃO.	8H/A	AGOSTO		
3	OFICINA DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS – VIVÊNCIA NA HISTÓRIA; VERACIDADE; ENTONAÇÃO; ADEQUAÇÃO DO FIGURINO; MAQUIAGEM E ACESSÓRIOS.	8H/A	AGOSTO		
4	OFICINA DE CIRANDAS – CANTIGAS E BRINCADEIRAS AFRODESCENDENTES; MANIFESTAÇÃO COMUNITÁRIA; RESPEITO A DIVERSIDADE; BRINCADEIRAS E ATITUDES RACISTAS.	8H/A	SETEMBRO		

VALOR GLOBAL: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

PROPONENTE:

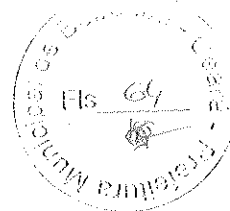
ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal

CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, por intermédio da Secretaria de \_\_\_\_\_ e do outro \_\_\_\_\_, nas condições abaixo pactuadas.

O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Tomaz Ferreira, 42, Centro, Beberibe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, em Cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se este contrato no Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 3.555/2000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para capacitação do Projeto Beberibe Multicor de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR HORA / AULA	VALOR TOTAL
1	RODA DE CONVERSAS: • TEMAS: A LEI 10.639/03 – 11.645/08: RACISMO INSTITUCIONAL; • O CURRÍCULO: LITERATURA E CULTURA; • BEBERIBE – POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS; • FAMÍLIA NEGRA – DESIGUALDADES DE GÊNEROS E ÉTNICO RACIAL.	16H/A	AGOSTO		
2	OFICINA DE ARTES CÊNICAS – NOÇÕES BÁSICAS; EXERCÍCIOS VOCAIS; EXPRESSÃO CORPORAL; CONCENTRAÇÃO; POSTURA; MARCAÇÃO; PRODUÇÃO.	8H/A	AGOSTO		
3	OFICINA DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS – VIVÊNCIA NA HISTÓRIA; VERACIDADE; ENTONAÇÃO; ADEQUAÇÃO DO FIGURINO; MAQUIAGEM E ACESSÓRIOS.	8H/A	AGOSTO		
4	OFICINA DE CIRANDAS – CANTIGAS E BRINCADEIRAS AFRODESCENDENTES; MANIFESTAÇÃO COMUNITÁRIA; RESPEITO A DIVERSIDADE; BRINCADEIRAS E ATITUDES RACISTAS.	8H/A	SETEMBRO		

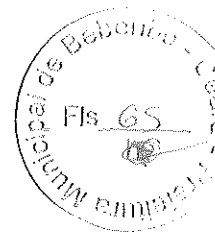
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo serviço prestado do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E A PROPOSTA**

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento contratual,

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará  
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria de \_\_\_\_\_, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E A ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as especificações detalhadas no presente instrumentos. A CONTRATANTE acompanhará todos os momentos das Formações e será responsável pelo atesto dos serviços prestados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.
- 8.1.3. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 8.1.4. Contratar formador(es) para ministrar a capacitação do Projeto Beberibe Multicor, ficando os mesmos sujeitos a análise e aprovação dos currículos por parte da Contratante.
- 8.1.5. Primar pela qualidade dos serviços de capacitação.
- 8.1.6. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.
- 8.1.7. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.
- 8.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos com supressões limitados ao estabelecimento no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido pelo efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 8.1.11. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas ao salário-previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e ainda, a legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 8.1.12. Não será admitida a participação de formadores que tenham vínculo efetivo ou temporário com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE.
- 8.1.13. Aceitar sem restrições a fiscalização da Contratante no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução dos serviços contratados.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

- 8.1.14. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante. Quanto aos serviços a serem prestados devem ser informados em prazo não superiores a 03 (três) dias, antes da realização do evento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 9.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
  - 9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
  - 9.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
  - 9.1.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
  - 9.1.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
  - 9.1.6. Aprovar o(s) formador(es) para ministrar a capacitação do Projeto Beberibe Multicor.
  - 9.1.7. Acompanhar o trabalho dos formador(es), zelando pela qualidade das aulas oferecidas.
  - 9.1.8. Realizar, no mínimo, uma reunião com a CONTRATADA, a fim de dar conhecimento da proposta de trabalho e das determinações sobre como deverão agir na realização de todo o evento e outras informações consideradas relevantes.
  - 9.1.9. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no artigo 78 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato respectivo ou ainda no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
  - 10.1.2. Multa, cumulativa ou não com as demais sanções, na seguinte forma:
    - a. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho para cada dia de atraso na prestação de serviço.
    - b. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelos demais casos.
    - c. 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
    - d. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato nas hipóteses de recusa em assinar o mesmo, rescisão por inexecução do contrato, atraso na prestação de serviço ou em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da signatária.
  - 10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 10.2. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

- ou Municípios e será descredenciado do cadastro de fornecedores do Município de Beberibe pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório, no contrato e nas demais cominações legais.
- 10.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à detentora do presente contrato, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado na proporção de eventual crédito existente, ou ainda, a critério do órgão participante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a detentora do contrato obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.
  - 10.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e após esse prazo, o débito será cobrado judicialmente.
  - 10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a detentora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
  - 10.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do artigo 87, § 3º da Lei nº 8.666/93.
  - 10.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.
  - 10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 11.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 12.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 12.4. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

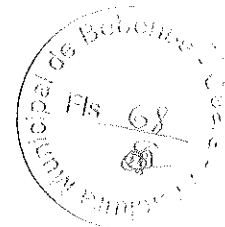
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO**

- 13.1. Empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO**

- 14.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato conforme o





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 16.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.
- 16.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Beberibe/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_;

NOME \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_.

NOME \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

